PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI N. _____/2025

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DENOMINADO "FOCINHEIRA" EM CÃES DE MÉDIO A GRANDE PORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica por força desta lei obrigado os responsáveis por cães de raças notoriamente violentos e perigosos (Rottweiler, o Pitbull Terrier, o Staffordshire Bull Terrier, o American Staffordshire Terrier, o Dogue Argentino, o Cão de Fila Brasileiro e o Tosa Inu e Cães de Grande Porte) de colocarem equipamentos de segurança conhecido por "Focinheira e Guia Curta", quando estiverem transitando com seus animais em parques, praças ou vias públicas.

Parágrafo Único - Entende-se por cães notoriamente violentos e perigosos, aqueles cujos antecedentes registram, ataques às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que tem comportamento violento que levam o seu proprietário, de forma cautelosa a usar o equipamento.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a colocadas placas de advertência nas entradas de parques, praças e vias pública orientando os contribuintes sobre a presente lei.

Art. 3º Em caso do animal que estiver sem a focinheira, causar algum acidente (ataque), será responsável o dono ou seu detentor, o que acarretará multa de 300 (trezentas) Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM, ao mesmo.

MARCIO BERBET VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcd9c733ded667.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto, as demais normas necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31, de janeiro, de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET

31/01/2025 11:29:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

Elvira Schen Lima
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcd9c733ded667.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Campo Mourão, a obrigatoriedade dos responsáveis por cães de raças notoriamente violentos e perigosos (Rottweiler, o Pitbull Terrier, o Staffordshire Bull Terrier, o American Staffordshire Terrier, o Dogue Argentino, o Cão de Fila Brasileiro e o Tosa Inu e Cães de Grande Porte) de colocarem equipamentos de segurança conhecido por "Focinheira", quando estiverem transitando com seus animais em parques, praças ou vias públicas.

Proteção à Segurança Pública:

A medida visa proteger a integridade física dos cidadãos, prevenindo ataques e incidentes envolvendo cães de raças consideradas perigosas. A segurança pública é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e o município tem o dever de adotar medidas que assegurem esse direito.

Precedentes Legislativos:

os Diversos municípios e estados brasileiros já adotaram legislações semelhantes, estabelecendo normas para a condução de cães perigosos em locais públicos, incluindo o uso de focinheiras. Essas legislações servem como precedentes e demonstram a viabilidade e necessidade de regulamentação local.

Direitos dos Animais:

A legislação deve ser equilibrada, respeitando os direitos dos animais e garantindo que as medidas adotadas não causem sofrimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcd9c733ded667.

desnecessário. O uso de focinheiras deve ser regulamentado de forma a não prejudicar o bem-estar dos cães, sendo utilizado apenas em situações de risco.

Penalidades e Fiscalização:

O projeto de lei deve prever penalidades para o descumprimento das normas, bem como mecanismos de fiscalização eficientes para garantir o cumprimento da legislação.

Educação e Conscientização:

Além da obrigatoriedade do uso de focinheiras, é importante promover campanhas de educação e conscientização sobre a posse responsável de animais, incentivando práticas que garantam a segurança de todos.

Pelo exposto, contamos com o indispensável apoio dos nossos nobres colegas vereadores para aprovação desse Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31, de janeiro, de 2024.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
31/01/2025 11:29:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

Assinado digitalmente por:
ELVIRA MARIA SCHEN LIMA
Vereadora
31/01/2025 15:08:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Elvira Schen Lima
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcd9c733ded667.